



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2495, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.110/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores público do Município e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O *caput* do 102 da Lei Municipal nº 1.110/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 A concessão e o gozo das férias ocorrerá em até 03 (três) períodos, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

(...)

Art. 2º - O §2º do art. 105 da Lei Municipal nº 1.110/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105.....

.....

§2º O pagamento do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias dar-se-á em folha de pagamento juntamente com a remuneração do mês imediatamente anterior àquele em que as férias serão gozadas.

....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º- Ficam acrescidos os §§4º e 5º ao art. 105 da Lei Municipal nº 1.110/1993, os quais terão a seguinte redação:

“Art. 105.....

.....

§4º Para fins do cumprimento do disposto no §2º deste artigo, as Secretarias Municipais deverão comunicar à Gerência de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação dos servidores que gozarão férias no mês subsequente.

§5º Não efetuada a comunicação de que trata o §4º deste artigo, o pagamento do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias será realizado no mês seguinte.

Art. 4º- O artigo 196 da Lei Municipal nº 1.110/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até igual período”.

Art. 5º- O artigo 197 da Lei Municipal nº 1.110/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma desse título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.



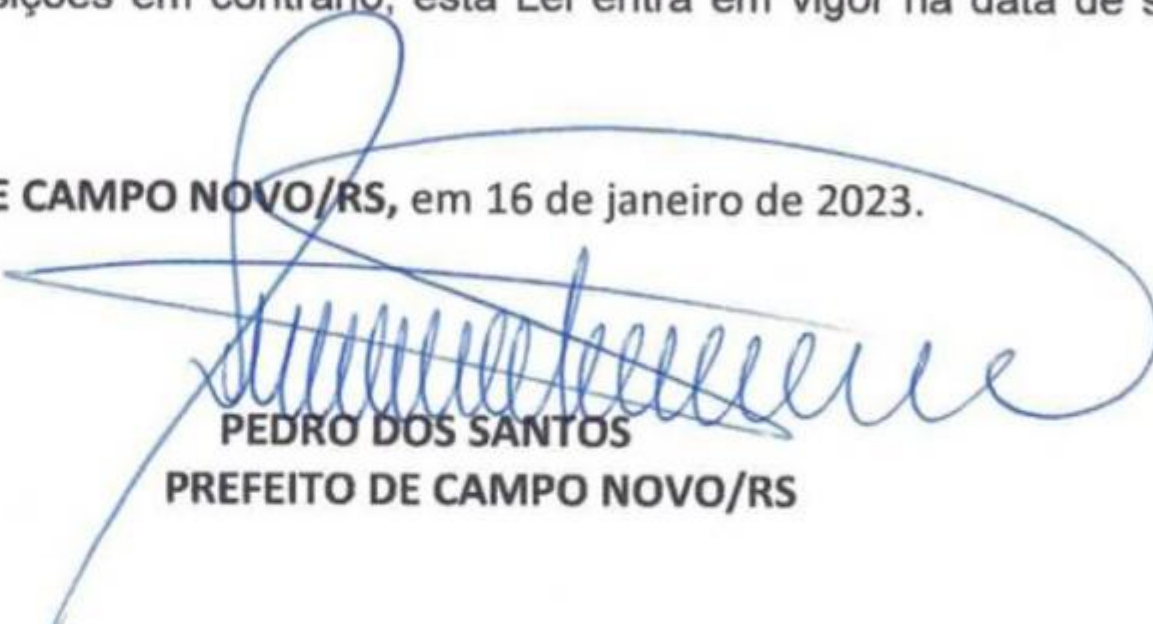


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

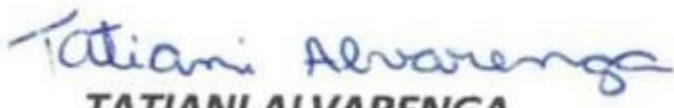
Art. 6º- As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS, em 16 de janeiro de 2023.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


TATIANI ALVARENGA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINA

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2495, de 16/01/2023 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 16/01/2023 à 15/02/2023.



Secretaria de Administração

